



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

N.º 082/2020

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE JABORANDI - BAHIA E A EMPRESA PAULO ROGERIO QUEIROZ DOS SANTOS ROCHA-ME.

O **MUNICÍPIO DE JABORANDI, BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Francisco Moreira Alves, 45, Centro, Jaborandi, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ sob o n.º **13.245.568/0001-14**, neste ato representado pelo Sr. Assuero Alves de Oliveira, brasileiro, solteiro, portador do RG n.º 03.867.916-78 SSP/BA e CPF n.º 273.128.606-72, residente e domiciliado a Rua Alto do Cruzeiro, s/n, Centro, Jaborandi- Bahia, CEP 47.655-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **Paulo Rogério Queiroz dos Santos Rocha -ME**, inscrita no CNPJ sob n.º **08.953.740/0001-54**, com endereço situado a Rua Capitão Ernesto Branco, 253, Centro, Santa Maria da Vitória, Bahia, CEP 47.640-000, neste ato representado pelo Senhor Paulo Rogério Queiroz dos Santos Rocha, portador da Carteira de Identidade sob o n.º 11627186-84 SSP/BA, inscrito no CPF sob o n.º 822.484.865-53, Pregão Presencial n.º 009/2020, doravante designado **CONTRATADA**, em observância às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições estipuladas:

DO PROCESSO LICITATÓRIO

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de contratação de empresa para prestação de serviços na locução de eventos, cerimonial, gravação de Spot, imagens aéreas com drone e publicidade em geral, destinada a Secretarias e Órgão Vinculados deste Município de Jaborandi - Bahia, o qual justifica-se a licitação na modalidade Pregão Presencial n.º 009/2020, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

01.01 O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa para prestação de serviços na locução de eventos, cerimonial, gravação de Spot, imagens aéreas com drone e publicidade em geral, destinada a Secretarias e Órgão Vinculados deste Município de Jaborandi - Bahia.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

02.01 A prestação dos serviços será na sede e no interior deste município de Jaborandi.

02.02 A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados pelo

1 / 6

Prefeitura Municipal de Jaborandi
Av. Francisco Moreira Alves, 01 – Centro – Jaborandi-Bahia
CEP 47.655-000
CNPJ n.º 23.110.544/0001-01
Telefones: (77) 3683-2212/2152 Telefax:(77)3683-2138

Gestão 2017 - 2020

esporte
responsabilidade
social
liberdade
saúde
educação
tradição
respeito
democracia
saúde
construção
saúde
desenvolvimento
esgoto
água
fazer
diálogo
energia
cidadania
calçamentos
cultura
desenvolvimento
desenvolvimento
cidadania
futuro

Documento disponível com assinatura digital em: <https://e-ctm.ba.gov.br/epp/ConsultaPublica/listView.seam> [CONFORME TERMOS-PRASIL-MP-2.200-2/2001]



CONTRATANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados, através do comparecimento periódico.

02.03 A CONTRATADA se obriga a fornecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, quaisquer documentos pertinentes segundo as normas de regulamentação vigentes.

02.03 A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, designado pela Administração do município.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

03.01 - As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

- 02.02.00 - Secretaria de Administração e Finanças -
- 131.018.2.039 - Manutenção do Setor de imprensa e publicidade –
- 3.3.9.0.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

04.01 A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelos serviços aludidos na cláusula primeira o valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), perfazendo um valor total de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), conforme condições abaixo estabelecidas:

04.01.01 §1 - Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

04.01.02 §2 - O valor deste contrato deverá ser tratado apenas como dado estatístico, fruto da evolução da despesa no período citado, bem como forma de determinar a base de cálculo para aplicação de penalidades previstas neste contrato;

04.01.03 §3 - O valor deste contrato não poderá servir de base rígida para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura Mensal/Recibo, já que o total de gastos do mês dependerá do pleno atendimento as demandas do respectivo período.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

05.01 - O preço é fixo e irrevogável.





CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

06.01 - O prazo para pagamento do contratado é de 10 (dez) dias úteis após o início do mês subsequente ao vencido, após a aferição dos quantitativos dos serviços efetivamente prestados.

06.01.01 § 1º - Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura/Recibo, o documento será devolvido, imediatamente, para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

07.01 - Este Contrato terá sua vigência de 04/05/2020 a 31/12/2020, podendo ser prorrogado desde que observadas às disposições dos § 1º e 2º do art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

08.01 - O Contratado, além das obrigações contidas neste Contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) Ser legal e financeiramente responsável por todas as obrigações para a execução dos serviços inclusive despesas com transporte e os compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste contrato, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, a ele não se vinculando a Contratante a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade;
- b) Assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostos e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela Contratante ou por seus prepostos;
- c) Assumir a responsabilidade total pela execução dos serviços, objeto deste contrato, bem como também dos eventualmente executados por seus subcontratados;
- d) Recompor todo e qualquer serviço condenado pela fiscalização da Contratante, após a devida defesa, em tempo hábil, sem prejuízo do prazo final;



- e) Executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações e/ou normas exigidas, utilizando ferramentas apropriadas e dispor de infraestrutura necessária a execução dos serviços;
- f) Honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações da Lei, ficando declarado que o pessoal empregado pelo Contratado não terá nenhum vínculo jurídico com o Contratante;
- g) Permitir ao servidor credenciado pelo Contratante fiscalizar, recusar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não atender as especificações do objeto, observando as exigências que lhe foram solicitadas;
- h) Comunicar ao Contratante qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do presente contrato;

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

09.01 - O Contratante além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal a obrigasse a:

- a) Designar servidor para acompanhar os serviços, conferir, fiscalizar, apontar as falhas, atestar a efetiva prestação dos serviços;
- b) Efetuar, no prazo indicado na cláusula Sexta, os pagamentos devidos ao Contratado.
- c) Fornecer em tempo hábil todos os elementos técnicos e administrativos, necessários à execução dos serviços, bem como entregar livres e desimpedidas as áreas onde serão realizados os serviços, objeto deste contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.01 - O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o Contratado às sanções previstas na Lei Federal n.º 8666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º - A inexecução culposa, parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município de Jaborandi e multa, de acordo com a gravidade da infração.

§ 2º - A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

- a) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;
- b) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

4 / 6

Cessão 2017. 2020

estradas
liberdade
construção
energia
desenvolvimento
água
saúde
cidadania
calçamentos
desenvolvimento
futuro
cidadania
futura

Documento disponível com assinatura digital em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/ConsultaPublica/istView.seam> [CONFORME ICB BRASIL-MP-2.200-2/2001]



§ 3º - O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do serviço, realizado com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 4º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

11.01 - A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as prevista na Lei n.º 8666/93.

11.01.01 § 1º - O Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei n.º 8.666/93.

11.01.02 § 2º - Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a VIII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

12.01 - O regime de execução dos serviços é a de empreitada por preço unitário a ser executada pelo CONTRATADO, bem como todos os materiais que serão empregados são de responsabilidade do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES

13.01 - É vedado ao Contratado:

- a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

14.01 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei n.º 8.666, de 1993.

14.01.01 1§ - O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.01.02 2§ - As supressões resultantes de acordo celebrados entre as Contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

5 / 6



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

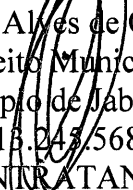
15.01 - Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, em conformidade com a Lei n.º 8.666/1993.

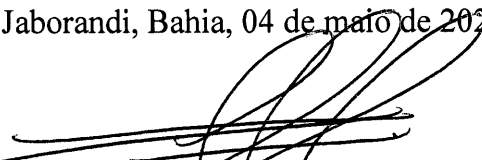
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16.01 - O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato, será o do Município de Coribe - Bahia com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


16.02 - E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

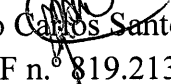
Jaborandi, Bahia, 04 de maio de 2020.


Assuero Alves de Oliveira
Prefeito Municipal
Município de Jaborandi
CNPJ n.º 13.243.568/0001-14
CONTRATANTE


Paulo Rogério Queiroz dos Santos Rocha
Paulo Rogério Queiroz dos Santos Rocha -
ME
CNPJ n.º 08.953.740/0001-54
CONTRATADA

Testemunhas:


Jurandir Ramos Brandão
CPF n.º 012.326.945-84


Antônio Carlos Santos de Moura
CPF n.º 819.213.735-04



Extrato de Termo de Contrato

Espécie: Extrato Contrato n.º 082/2020; Fundamento: Pregão Presencial n.º 009/2020; Favorecido: Paulo Rogério Queiroz Dos Santos Rocha - ME; Objeto: Prestação de serviços na locução de eventos, cerimonial, gravação de Spot, imagens áreas com Drone e publicidade em geral, destinada a Secretarias e Órgão Vinculados deste Município de Jaborandi - Bahia; Valor: 28.000,00; Vigência: 04/05/2020 a 31/12/2020; Assinatura: em 04/05/2020.

Espécie: Extrato de contrato n.º 083/2020; Fundamento: Processo de Dispensa n.º 005/2020; Favorecido: Luzia Barbosa de Jesus; Objeto: Locação de imóvel situado no endereço BR 020, lote 22, Nova Colina, Sobradinho-DF, para abrigar pacientes deste Município, em tratamento médico Fora de Domicílio em Brasília DF; Valor: R\$ 6.640,00 (seis mil seiscentos e quarenta reais); Vigência: 06/05/2020 à 31/12/2020 Assinatura: em 06/05/2020.

Espécie: Contrato n.º 084/2020; Fundamento: Processo de Dispensa de Licitação n.º 006/2020; Favorecido: Antonia Souza de Araújo; Objeto: Locação de um imóvel situado a Rua Joaquim Carvalho, Centro, Jaborandi-Bahia, destinado a moradia de família carente deste Município conforme lei municipal 424/2015 no seu artigo 22; Valor: R\$ 2.000,00 (dois mil reais); Vigência: 07/05/2020 à 31/12/2020; Assinatura: em 07/05/2020.

Espécie: Extrato Contrato n.º 085/2020; Fundamento: Inciso II, artigo 24 da Lei n.º 8.666/1993; Favorecido: Arthur Ferreira Brandão; Objeto: Prestação de serviços de serviços de auxiliar Administrativo na Secretaria de Administração substituindo servidor em licença; Valor: R\$ 6.270,00; Vigência: 13/05/2020 à 12/11/2020 Assinatura: em 13/05/2020.

Espécie: Extrato Contrato n.º 086/2020; Fundamento: Pregão Presencial n.º 045/2019; Favorecido: W A Construção e Serviços Ltda ME; Objeto: Prestação de serviços de Pedreiro e Ajudante de Pedreiro na Pavimentação em Paralelepípedos na Rua Luiz Eduardo Magalhães, na sede deste Município; Valor: 13.148,00; Vigência: 15/05/2020 à 05/06/2020; Assinatura: em 15/05/2020.

Jaborandi, Bahia, 02 de junho de 2020.

Assuero Alves de Oliveira
Prefeito Municipal

Gestão 2017. 2020

Assuero Alves de Oliveira
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Jaborandi
Av. Francisco Moreira Alves, 01 – Centro – Jaborandi-Bahia
CEP 47.655-000
CNPJ nº 13.245.568/0001-14
Telefones: (77) 3683-2212/2152 Telefax: (77) 3683-2138
www.jaborandi.ba.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BfTy Signer ou o verificador de sua preferência.

Documento disponível em: <https://e-tem.ba.gov.br/epp/ConsultaPublica/listView.seam> [CONFORME ICP-BRASIL-MP-2.200-2/2001]